

Levando

Lei do Orçamento do Estado 2025

Principais alterações fiscais

A lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2025.



IRS | Imposto
sobre o Rendimento
das Pessoas
Singulares

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Atualização dos escalões

Os limites dos escalões são atualizados, numa percentagem de 4,6%.

Rendimento Coletável (€)	Taxas	
	Normal (A)	Média (B)
Até € 8.059	13%	13%
De mais de € 8.059 até € 12.160	16,5%	14,18%
De mais de € 12.160 até € 17.233	22%	16,482%
De mais de € 17.233 até € 22.306	25%	18,419%
De mais de € 22.306 até € 28.400	32%	21,334%
De mais de € 28.400 até € 41.629	35,5%	25,835%
De mais de € 41.629 até € 44.987	43,5%	27,154%
De mais de € 44.987 até € 83.696	45%	35,408%
Superior a € 83.696	48%	-

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRS Jovem

Alargamento do benefício e eliminação dos requisitos académicos

O regime de isenção parcial de IRS, antes aplicável apenas a jovens entre os 18 e 26 anos com requisitos mínimos de escolaridade, passa a abranger jovens até aos 35 anos, eliminando a exigência de conclusão de um ciclo de estudos.

Duração do benefício

O benefício do IRS Jovem será válido por 10 anos, desde o primeiro ano de obtenção de rendimentos em que se faça a opção pelo regime, até aos nove anos subsequentes.

A aplicação do regime não será contínua caso não haja rendimentos em determinados anos, permitindo a suspensão do benefício e retomando-o até perfazer os 10 anos completos de isenção, respeitando sempre o limite de 35 anos de idade.

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Progressividade da isenção

A isenção é aplicada de forma progressiva, tendo como limite máximo de aplicabilidade o correspondente a 55 vezes o valor do IAS.

- 100% no primeiro ano;
- 75% do segundo ao quarto ano;
- 50% do quinto ao sétimo ano;
- 25% do oitavo ao décimo ano.

As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos sujeitos ao IRS Jovem devem aplicar a taxa que seria aplicável à totalidade dos rendimentos, mas apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta nos termos deste regime.

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Taxas Liberatórias

A isenção de retenção na fonte sobre os rendimentos provenientes de trabalho suplementar realizados por não residentes, até o limite da retribuição mínima mensal garantida, passa a ser aplicável às primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados. Quando ultrapassado este limite, aplica-se uma taxa de 25% de retenção na fonte.

Retenção na fonte

Categoria A – Os rendimentos auferidos por residentes através de trabalho suplementar, passam a ser sujeitos a uma taxa de retenção na fonte correspondente a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente.

Categoria B – Redução de 25% para 23% da taxa de retenção na fonte de IRS aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Subsídio de refeição

Apenas a parte do subsídio atribuído através de vales que ultrapassar em 70% o limite legal, será considerada como rendimento do trabalho dependente e, portanto, sujeita a IRS.

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Isenção em sede de IRS até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, e isenção em sede de Segurança Social, dos prémios de produtividade atribuídos aos trabalhadores.

Contudo, esta isenção depende de que no referido ano, a entidade empregadora realize aumentos salariais nos termos do atual artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”).

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Pagamentos por conta

Redução para 65% do montante a entregar ao Estado a título de pagamento da conta por parte dos contribuintes que afirmam rendimentos da categoria B.



IRC | Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas
Coletivas

IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Redução das taxas de IRC

Determina-se uma redução da taxa de IRC de 21% para 20%. Para as pequenas e médias empresas (PME), a taxa aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável é também reduzida de 17% para 16%.

Seguros de saúde ou doença

Os gastos com seguros de saúde ou doença que beneficiam trabalhadores, reformados ou seus familiares, quando considerados como realizações de utilidade social, passarão a ser majorados em 20%

IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Taxas de Tributação Autónoma

Minimização da tributação autónoma aplicável aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, por via do aumento dos escalões e da redução das taxas:

2024		2025	
Valor de aquisição	Taxa	Valor de aquisição	Taxa
< € 27.500	8,5 %	< € 37.500	8%
€ 27.500 < € 37.500	25,5 %	€ 37.500 < € 45.000	25%
> € 37.500	32,5 %	> € 45.000	32%

IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

As despesas de representação relacionadas com encargos efetuados ou suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de ser sujeitas a tributação autónoma.

Os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais deixam de estar sujeitos ao agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quando:

- i. Os prejuízos fiscais sejam referentes ao ano de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes; ou
- ii. O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas.



IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Direito à dedução

Permite-se a dedução do IVA suportado com as despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, transformação e reparação de velocípedes, com ou sem motor.

Alterações à Lista I anexa ao Código do IVA

Prevê-se a aplicação da taxa reduzida de 6% para equipamentos adquiridos pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, quando esses equipamentos forem destinados exclusivamente ou principalmente a operações de socorro.

Os espetáculos de tauromaquia voltam a beneficiar da taxa reduzida. Também se passa a aplicar a taxa de 6% a produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças pequenas, incluindo fórmulas de transição, assim como a alimentos para fins medicinais específicos e substitutos integrais da dieta para controlo de peso.



IMT | Imposto Municipal
sobre as Transmissões
Onerosas de Imóveis

IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Atualização das taxas

A LOE 2025 prevê atualizações nos escalões do valor tributável nas aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas destinados exclusivamente a habitação.

- a) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor tributável (€)	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 104.261	0%	0%
De mais de € 104.261 até € 142.618	2%	0,5379%
De mais de € 142.618 até € 194.458	5%	1,7274%
De mais de € 194.458 até € 324.058	7%	3,8361%
De mais de € 324.058 até € 648.022	8%	-
De mais de € 648.022 até € 1.128.287	6% taxa única	
Superior a € 1.128.287	7,5% taxa única	

IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

- b) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente por sujeitos passivos com idade igual ou inferior a 35 anos à data da transmissão:

Valor tributável (€)	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 324.058	0%	0%
De mais de € 324.058 até € 648.022	8%	-
De mais de € 648.022 até € 1.128.287	6% taxa única	
Superior a € 1.128.287	7,5% taxa única	

IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

- c) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação:

Valor tributável (€)	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 104.261	1%	1%
De mais de € 104.261 até € 142.618	2%	1,268 9%
De mais de € 142.618 até € 194.458	5%	2,263 6%
De mais de € 194.458 até € 324.058	7%	4,157 8%
De mais de € 324.058 até € 621.501	8%	-
De mais de € 621.501 até € 1.128.287	6% taxa única	
Superior a € 1.128.287	7,5% taxa única	

IS | Imposto do Selo

Isonções

Prorrogação até 31 de dezembro de 2025 das isenções previstas no âmbito do crédito à habitação.

An aerial, high-angle photograph of a city street, likely in a European city, showing ornate buildings and a pedestrian walkway. A large, semi-transparent blue circle is overlaid on the right side of the image, containing white text. The text reads "IEC | Impostos Especiais sobre o Consumo".

IEC | Impostos Especiais sobre o Consumo

IEC | Impostos Especiais sobre o Consumo

Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)

Prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da taxa reduzida de IABA aplicável a licores e os «crème de», aguardentes destiladas, e aguardentes de frutos desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro produzidos e destilados os concelhos identificados.

Imposto sobre os Veículos (ISV)

É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 25%, aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-membro da UE entre 01/01/2015 e 31/12/2020, equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.

Benefícios Fiscais

Benefícios Fiscais

Incentivo fiscal à valorização salarial

Majoração dos encargos com os aumentos salariais de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, quando:

- i. O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 % (ao invés dos atuais 5%); e
- ii. O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

Apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

Prevê-se, ainda, o aumento do montante máximo dos encargos majoráveis de 4 para 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, passando a dedução para € 4.350 em 2025.

Benefícios Fiscais

Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, o regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, ao invés de terminar a 31 de dezembro de 2024, como estava inicialmente previsto.

Incentivo à recapitalização das empresas

O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20% dessas entradas:

- i. Ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade; ou
- ii. No caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

O disposto no presente artigo não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Benefícios Fiscais

Outros incentivos fiscais – prorrogações

Prevê-se a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 dos seguintes benefícios fiscais:



Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;



Incentivos fiscais à atividade silvícola;



Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal;



Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

Benefícios Fiscais

Incentivo fiscal à capitalização das empresas

O incentivo passa a ser apurado por aplicação da taxa Euribor média a 12 meses adicionada de um spread de 2 pontos percentuais, para todas as empresas e não somente PMEs. No período de tributação de 2025, a taxa do incentivo é majorada em 50%, até ao limite de € 4.000.000,00 ou 30% do EBITDA.

Equipa de Tax da Sérvulo

Joana Leão Anjos | jla@servulo.com

Bruna Dias dos Santos | bds@servulo.com

Sara Ti | sct@servulo.com

Sérvulo & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de uma relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, 64
1200-204 Lisboa – Portugal
T. +351 210 933 000

www.servulo.com
geral@servulo.com